



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/22,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

*"Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº 172  
de 25 de outubro de 2022 e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

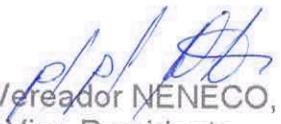
Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 25 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante todo exercício de 2023."*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente.

  
Vereador NENECO,  
Vice-Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,  
1º Secretário.  
glau\*

Vereadora ZÉLIA CANHETE,  
2ª Secretária.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 438

/22

Pires do Rio, 07 de dezembro de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.<sup>a</sup>, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

**Lei Ordinária:**

1º - nº 040 /22, resultante do Projeto de Lei nº 041/22, de autoria do Vereador Rodriguinho da Ótica, que “Tomba os obeliscos marco de fundação e centenário da cidade no patrimônio Histórico-Cultural deste Município, e dá outras providências”;

2º - nº 038 /22, resultante do Projeto de Lei nº 044/22, de autoria do Vereador Júnior da Metasa, que “Institui Fundo Municipal de Apoio à Estradas Rurais do Município e dá outras providencias”; e

3º - nº 042 /22, resultante do Projeto de Lei nº 046/22, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 4.153, de 29 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre as alterações no Plano Plurianual para o exercício de 2023 e dá outras providencias”; e

**Lei Complementar:**

4º - nº 008 /22, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 010/22, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa, que “Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 25 de outubro de 2022 e dá outras providências”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente.

Exm<sup>a</sup> Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,  
MD. Prefeita Municipal,  
NESTA.  
Glau\*